

INFORMAR PARA PROTEGER: COMO GERENCIAR SITUAÇÕES NO AMBIENTE ESCOLAR DIANTE DE SUSPEITAS OU VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL E VIOLÊNCIA.

ACESSE O SITE



Núcleo de Psicologia Escolar



EDUCAÇÃO



PETRÓPOLIS
PREFEITURA



APRESENTAÇÃO

A infância e a adolescência configuram-se como etapas cruciais na formação do ser humano, exigindo um olhar atento e sensível às suas particularidades. Nesse ínterim, torna-se imperativo garantir um crescimento sadio e integral, respeitando as nuances que caracterizam cada indivíduo.



O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 4º, estabelece como dever fundamental da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Estado a efetivação, com absoluta prioridade, dos direitos inerentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

ÍNDICES ALARMANTES

A violência sexual contra crianças e adolescentes tem apresentado elevados índices de ocorrências em todo o território nacional.

Nos quatro primeiros meses de 2023, o Disque 100 registrou mais de 17.5 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes no Brasil.

Isso representa um aumento de 68% em relação ao mesmo período de 2022.

No município de Petrópolis, os números também tem sido alarmantes, sendo em sua grande maioria ocorrido dentro do contexto intrafamiliar. Sendo assim, tendo em vista que a escola é o local onde a criança e o adolescente permanecem grande parte de seu tempo, justifica-se a necessidade de que os profissionais que atuam nas instituições escolares compreendam a respeito desta violência e saibam como acolher, prevenir e encaminhar possíveis denúncias.

Protocolos são importantes

O protocolo de acolhimento é de suma importância para o fluxo de atendimento que tende a gerar dinamicidade diante dos serviços ofertados, bem como reduzir o sofrimento causado pela vivência traumática da violência sexual e trazer maior efetividade na organização dos atendimentos ligados às portas de entrada, registro de informações, tipos de escuta, atribuições institucionais e encaminhamentos que, porventura, venham a revelar situações de possível abuso sexual dentro das unidades escolares, visando uma atuação resolutiva e efetiva direcionando e mapeando tais suspeitas, contribuindo para eventuais e posteriores intervenções.



O Protocolo a seguir está dividido da seguinte forma:

- Conceitualização de violência;
- Sistematização do fluxo municipal;
- Fluxo interno da Secretaria de Educação.

→ Violência

De acordo com Marilena Chauí, a violência não é uma violação ou transgressão de normas, regras e leis, mas sim a conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, exploração e opressão, que se efetiva na passividade e no silêncio. Ela se mostra ligada ao poder, pois se um domina de um lado, do outro está o sujeito dominado, violentado, ou seja, fica estabelecida uma relação de forças em que um polo se caracteriza pela dominação e o outro pela coisificação (Chauí, 1985).

A Lei 13.431 de 04 de Abril de 2017 em seu artigo 4º define que são **formas de violência** contra crianças e adolescentes:

I - **VIOLÊNCIA FÍSICA**, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA**:

a) Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) O ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - **VIOLÊNCIA SEXUAL**, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - **VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL**, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

FLUXOS DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO LEI nº 7929/20

De acordo com a Lei municipal nº 7929 de 20 de janeiro de 2020,
Art. 1º, §3º e 4º afirmam que:

§ 3º – Os profissionais que atuam nas áreas de saúde e educação devem, obrigatoriamente, fazer a denúncia à Delegacia de Polícia e ao Conselho Tutelar, devendo também ser providenciado em três vias, o preenchimento da ficha de notificação compulsória da coordenação de epidemiologia do Sistema Único de Saúde (SINAN), encaminhando à Inspeção Escolar que submeterá ao Setor de Epidemiologia.

§ 4º – Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I – acolher a criança ou o adolescente;

II – informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III – encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV – comunicar o Conselho Tutelar.



FLUXOS DE ATENDIMENTO PARA AS ESCOLAS

→ Procedimentos diante de uma revelação espontânea no ambiente escolar

A fim de evitar a revitimização, ao receber uma revelação espontânea:

- Realizar um acolhimento inicial (respeitando o relato livre, sem perguntas fechadas);
- Não prometer segredo e não prometer nada que não vá cumprir;
- Não fazer juízo de valor (reações emocionais, espanto etc);
- Frisar que não foi culpa da criança/adolescente;
- Agradecer pela confiança;
- Denunciar, notificando ao **CONSELHO TUTELAR OU DISQUE 100** (lembrar de explicar para a criança/adolescente a necessidade de encaminhar a situação para os órgãos responsáveis, visando sua proteção).
- Comunicar à **Secretaria de Educação** nos setores da **Inspeção Escolar** e ao **Núcleo de Psicologia Escolar**, por meio da cópia do relatório enviado ao Conselho Tutelar.

→ Dica importante para abordagem,

→ Procedimentos diante de uma suspeita

- Ouvir x Escutar (atitude proativa);
- Desconstruir estigmas a respeito do abuso sexual (ser imparcial e compreender o contexto em que existe a suspeita tais como alteração do comportamento, fala hipersexualizada, reprodução de comportamentos etc);
- Espaço de acolhimento (evitar conversar na presença de outras crianças/adolescentes);
- Fazer perguntas abertas (sugestões no quadro abaixo);



As perguntas fechadas devem ser evitadas e as perguntas múltiplas, sugestivas e revitimizantes nunca devem ser utilizadas.

| UTILIZE PERGUNTAS ABERTAS | EVITE PERGUNTAS FECHADAS |
|---|---|
| Você já falou sobre isso com mais alguém? | Era manhã ou tarde? Ele fez isso quantas vezes? |
| O que aconteceu naquele dia? | Além de te beijar, ele também te tocou? |
| Você pode me falar mais sobre essa pessoa que fez isso com você? | Então você está me dizendo que o seu pai abusou de você? (Quando a criança disse apenas que o pai gostava de acariciá-la) |
| Conte-me sobre alguém que você confia e gosta bastante. | Ele(a) te segurou pelo braço? |
| Tem algo mais que gostaria de me falar? (Em caso de um período de silêncio, pode facilitar o acesso à memória de outros fatos relacionados) | O agressor te ameaçou? Te bateu? Fez isso...? Aquilo...? |
| Me conte o que aconteceu. | Você tem medo? |
| Tem alguma coisa te incomodando? | Você gosta dele(a)? |
| Me conte como você está se sentindo. | Qual local, horário, tinha mais alguém? |



Procedimentos e encaminhamentos

Cabe ao profissional que ouviu o relato dos acontecimentos, redigir um documento da forma mais fidedigna possível. Deve também comunicar o fato ao responsável pela unidade onde atua, conforme o Fluxo a ser seguido.

Atenção para à confecção do relatório!

O relatório deve conter brevemente somente o que a criança revelou, sem inquirições, contendo apenas o que foi revelado (durante uma brincadeira, na aula reproduzindo algum ato etc), sintomas observados, sinalização que houve mudança no comportamento da criança, ou seja, se possível, que contenha contexto, relato e sintoma.

Cabe ressaltar que o relatório deverá apresentar uma narrativa clara, no formato descritivo, sem qualquer juízo de valor, devendo mencionar que há SUSPEITA de acordo com o relato do(a) educando(a) ou relato das observações da equipe. Importante salientar que a comprovação ou não do delito se dará por meio das autoridades oficiais que irão apurar e julgar os fatos.

Lembrete: O relatório deverá ser enviado também para o e-mail do Núcleo de Psicologia Escolar para que seja registrado no banco de dados a fim de contribuir para a identificação das demandas e eventuais intervenções.



SAIBA MAIS:

→ Abuso sexual

No que se refere ao entendimento da definição de abuso sexual, de acordo com Christiane Sanderson (2008, p.62), abuso sexual é “o envolvimento de crianças e adolescentes em atividades sexuais com um adulto ou com qualquer pessoa um pouco mais velha ou maior, em que haja uma diferença de idade, de tamanho ou de poder, em que a criança é usada como objeto sexual para a gratificação das necessidades ou dos desejos, não sendo capaz de dar um consentimento consciente por causa do desequilíbrio no poder, ou de qualquer incapacidade mental ou física” (Sanderson, 2008, p. 62).

→ ABUSO SEXUAL SEM CONTATO FÍSICO:

- **Assédio sexual** baseia-se na posição de poder do agressor sobre a vítima, que é induzida, chantageada ou ameaçada pelo agressor.
- **Abuso sexual verbal** são conversas sobre atividades sexuais destinadas a despertar o interesse da criança ou adolescente, estímulo à nudez, convites explícitos ou implícitos para manter contatos sexualizados.
- **Exibicionismo** é o ato de mostrar os órgãos genitais ou se masturbar em frente de crianças ou adolescentes.
- **Voyeurismo** é o ato de observar fixamente atos ou órgãos sexuais de outras pessoas quando elas não desejam ser vistas, obtendo satisfação dessa prática.
- **Grooming** são todas as ações ou condutas realizadas por um adulto através da internet, com o objetivo de conquistar a amizade de uma criança ou adolescente, para depois chantageá-la ou extorqui-la com a finalidade de obter algum tipo de benefício sexual.
- **Sexting** é a prática de enviar mensagens, fotos ou vídeos sexualmente explícitos por qualquer meio eletrônico, incluindo mensagens instantâneas e e-mails. Envolve também mensagens de texto com conteúdo erótico (no celular ou internet), com convites e insinuações sexuais.

→ ABUSO SEXUAL COM CONTATO FÍSICO:

São atos que incluem carícias nos órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral, penetração vaginal e anal.

Estupro de Vulnerável - Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos, bem como alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Art. 217-A Decreto- Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal).

Exploração sexual

A exploração sexual pode ocorrer de diversas formas, tais como:

- Imagens de abuso e exploração sexual infantil- mercado ilegal que utiliza imagens ou filmagens de pessoas em cenas que induzam a prática sexual, em cenas eróticas ou de sexo explícito. Crime que vem sendo praticado principalmente via internet. Este crime pune o agressor em até seis anos de reclusão conforme prevê os arts. 240 a 241 do ECA (1990).
- Tráfico para fins de exploração sexual - rede que exporta pessoas para outras localidades na intenção de explorá-las sexualmente visando lucro. É uma espécie de escravidão moderna que desenvolve a indústria do sexo violando direitos humanos. De acordo com o art. 231 do Código Penal Brasileiro, e os artigos 83, 84, 85, 251 do ECA, o tráfico é a promoção da saída de meninos e meninas/adolescentes do Território Nacional para fins de exploração sexual.

Referências bibliográficas:

- BRASIL. Lei Federal nº 13.431 de 04 de Abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Estatuto da Criança e do Adolescente. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- GABEL, M.(org.) Crianças Vítimas de Abuso Sexual, São Paulo, Summus, 1997, p. 43–61.
- PETROPOLIS. Lei nº7929/20 D.O. Diário Oficial Disponível em: <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/servicos-cidadao/diario-oficial?task=download.send&id=5041&catid=247&m=0>
- Rio de Janeiro: Editora Civilização. Brasileira, 2003. CHAUI, Marilena. “Participando do Debate sobre Mulher e Violência”.
- SANDERSON, Cristiane. Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais. São Paulo: M.Books do Brasil, 2005.

CONTATOS IMPORTANTES:

DISQUE 100

CONSELHO TUTELAR

2246-1503

ctcentropetropolis@gmail.com

conselhotutelardosdistritos@gmail.com

INSPEÇÃO ESCOLAR

2246-8675

seeinspecao@gmail.com

NÚCLEO DE PSICOLOGIA ESCOLAR

2246-8535

psicologiaescolar.pmp@gmail.com

